



# CÂMARA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

ESTADO DE MINAS GERAIS



## CONTRATO Nº 03/2023

### CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ – MG E MARIA RAIMUNDA RIBEIRO, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICAM.

Pelo presente instrumento, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ**, com sede na Rua Joaquim Cassimiro de Almeida, 61 – Centro - Maria da Fé, inscrita no CNPJ sob o nº. 71.205.439/0001/07, neste ato representada por seu Presidente, Vereador Guilherme Caetano Braga, brasileiro, solteiro, vereador, portador do CIRG MG-16.657.280, inscrito no CPF sob o nº 100.231.596-42, residente e domiciliado neste Município de Maria da Fé, onde reside na Rua Itallo Ventutelli, nº 75, Centro, CEP 37.517-000, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** de outro lado, **MARIA RAIMUNDA RIBEIRO**, brasileira, portadora da CIRG MG-7.614.005, inscrita no CPF/MF sob o nº 760.476.366-91, domiciliada neste Município de Maria da Fé, onde reside na Rua Doutor Washington Alvarenga Viglioni, nº 151, Bairro Turquia, CEP 37.517-000, neste ato, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato com dispensa de licitação, nos termos do inciso II, do art. 24, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, regendo-se pela referida Lei e pelas seguintes cláusulas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**1.1.** O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços especializados em limpeza, conservação e outros serviços correlatos; e, eventualmente, mediante solicitação da contratante nas dependências do prédio da Câmara Municipal de Maria da Fé, na modalidade “Tarefa”, que a **CONTRATADA** se compromete a prestar nas dependências da **CONTRATANTE**.

**1.2.** Os serviços serão prestados às terças e às quintas-feiras, durante o horário de expediente da Câmara Municipal, cujo funcionamento se dá das 8h às 17h, com intervalo das 11h às 12h30min, conforme resolução da Casa.

**1.3.** Os serviços compreendem a limpeza, conservação e organização da sede da Câmara, incluindo limpeza de chão, paredes, mobiliário, cozinha, vidros, equipamentos, entre

*Maria Raimunda Ribeiro*

*Braga*





# CÂMARA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

ESTADO DE MINAS GERAIS



outros, bem como organização dos pertences da Edilidade, organização e conservação dos seus bens e almoxarifado, nos seguintes termos:

## 1.3.1 Serviços semanais:

- Remover, com pano úmido, o pó das mesas, armários, arquivos, prateleiras, bem como dos demais móveis existentes, inclusive aparelhos elétricos, extintores de incêndio, limpar balcão, etc.;
- Limpar, com pano úmido os mobiliários em geral, utensílios, aparelho telefônico, equipamentos eletrônicos (computador, impressora, aparelho de fax, scanner), equipamento de escritório, persianas, peitoris, caixilhos das janelas, bem como demais móveis existentes, utilizando flanela e produtos adequados;
- Limpar estofados em couro sintético e tecido, utilizando escova, ou pano úmido, sendo que, para aqueles revestidos em couro, utilizar somente pano úmido;
- Passar pano umedecido em álcool nos telefones;
- Lavar e desinfetar os banheiros, compreendendo pisos, vasos, lavatórios, portas, metais;
- Varrer e passar pano úmido nos pisos;
- Limpar as forrações em assentos de poltronas e cadeiras, utilizando material adequado;
- Promover a limpeza das calçadas no torno do prédio realizando varredura e lavagem;
- Proceder à limpeza da copa e cozinha;
- Abastecer com papel toalha, higiênico e sabonete líquido os sanitários, quando necessário;
- Limpar áreas externas do edifício e demais áreas laváveis;
- Limpar esquadrias de alumínio internas;
- Retirar o lixo das salas, acondicionando-o em sacos plásticos e fazendo a remoção para local indicado;
- Retirar o lixo do sanitário, quando necessário;
- Limpar tapetes;
- Caso haja necessidade de determinados serviços, listados ou não nos itens precedentes, deverá o prestador dos serviços atender prontamente;

## 1.3.2 Serviços quinzenais:

- Vasculhação geral de tetos e paredes;
- Limpeza dos caixilhos das janelas e das portas, dos batentes e das ferragens em geral;
- Polimento de todos os metais, maçanetas, placas, conexões, torneiras etc.

*Maria Raimunda Rêgo*

*[Handwritten signature]*





**CÂMARA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG**  
ESTADO DE MINAS GERAIS



- Limpeza dos lambris das janelas e dos ventiladores;
- Execução dos demais serviços considerados necessários à frequência quinzenal.

**1.3.3 Serviços mensais**

- Limpar paredes e rodapés com material apropriado;
- Limpar atrás dos móveis, armários e arquivos;
- Limpar Geladeira;
- Limpar as grelhas dos ventiladores;
- Executar demais serviços considerados necessários à frequência mensal;
- Limpar todos os vidros (face interna e externa), utilizando produtos e equipamentos adequados e fornecidos, sem exposição de risco.

1.4. O presente contrato não abrange eventuais limpezas necessárias a serem realizadas em local diverso deste contrato, isto é, fora do recinto da Câmara, bem como não abrange a limpeza de objetos particulares de seus servidores e agentes políticos.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**2.1 São obrigações da CONTRATADA:**

2.1.1 Cumprir fielmente o objeto do contrato, de forma que os serviços sejam realizados com esmero, executando-o sob sua inteira e exclusiva responsabilidade.

2.1.2 Responder, integral e exclusivamente, por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza causados direta ou indiretamente, aos bens da Câmara ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento pela Contratante.

2.1.3 Comunicar imediatamente à Câmara qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto licitado.

2.1.4 Executar o Contrato responsabilizando-se pela técnica dos serviços prestados.

2.1.5 É de responsabilidade da CONTRATADA as despesas decorrentes da emissão de nota fiscal.

2.1.6 A despesa com o transporte até o local da prestação dos serviços é de responsabilidade da CONTRATADA;

2.1.7 A CONTRATADA não poderá transferir ou subcontratar os serviços pactuados neste instrumento, sob pena de rescisão contratual;

2.1.8 Receber pelos serviços prestados, na forma e no prazo convencionado.

*Maria Raimunda Reis*

*[Assinatura]*





# CÂMARA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

ESTADO DE MINAS GERAIS



**Parágrafo único:** Fica compactuada a total inexistência de qualquer vínculo de emprego ou subordinação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, estando essa última em plena ciência de que se trata de contrato administrativo;

## 2.2 São obrigações da CONTRATANTE:

2.2.1 Fornecer à CONTRATADA todos os elementos que se fizerem necessários à compreensão das condições contratuais;

2.2.2 Pagar os valores contratados pelos serviços efetivamente prestados no prazo e nas condições contratuais;

2.2.3 Fornecer à CONTRATADA os materiais necessários, para a execução dos serviços.

2.2.4 Modificar o presente instrumento, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, cientificando a contratada e respeitados seus direitos;

2.2.5 Instruir, avaliar, vistoriar e fiscalizar a forma de prestação de serviços, através de seus órgãos competentes, mediante a supervisão local, a fim de evitar a realização de serviços incompatíveis e sem as qualidades necessárias e exigidas pelo presente contrato;

2.2.6 Solicitar eventuais trocas de dias da semana para a execução dos serviços, desde que previamente acordado por ambas as partes, sendo dispensável maiores formalidades para tanto;

2.2.7 Exercer as peculiaridades do contrato administrativo.

2.2.8 Acompanhar e fiscalizar os serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA.

2.2.9 Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

2.2.10 Sustar, no todo ou em parte, a execução dos serviços, sempre que a medida for considerada necessária.

§ 1º - Salvo com a expressa autorização da CONTRATANTE, não pode a CONTRATADA delegar para terceiros as suas atribuições previstas neste instrumento de contrato de prestação de serviços, sob pena de rescisão imediata.

*Maria Raimunda Rêgo*

*[Assinatura]*





# CÂMARA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

ESTADO DE MINAS GERAIS



§ 2º - O não cumprimento do que resta estabelecido nesta cláusula, ensejará em rescisão contratual, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da devida contraprestação proporcional à contratada.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O valor global do contrato é de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância mensal bruta de R\$ 600,00 (seiscentos reais).

§ 1º Do valor acima mencionado, será descontado a retenção de INSS na proporção de 11% (onze por cento).

§ 2º Em caso de necessidade de prorrogação contratual, o preço estabelecido nesta cláusula será reajustado anualmente, a fim de resguardar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, tendo como indexador o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC).

## CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

O pagamento dos serviços realizados pela CONTRATADA será efetuado pela Diretoria Financeira da Câmara, após a aprovação do Responsável (na forma de seu regimento interno), somente após o recebimento das notas fiscais correspondentes, devendo estar em plena conformidade com as mesmas e poderá ser pago na própria tesouraria ou por meio de depósito em conta em nome da CONTRATADA.

**Parágrafo único:** As notas fiscais que forem entregues sem a devida comprovação da realização dos serviços e/ou em desacordo com os princípios administrativos e o que foi acima estipulado serão recusadas e não pagas.

## CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido:

- a) Unilateralmente pela CONTRATANTE, nas formas dos artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93 e alterações introduzidas pela Lei nº 8.884/94, quando pertinentes;
- b) Por manifestação expressa de qualquer das partes, desde que notifique a outra parte com antecedência mínima de 15 (quinze) dias e sem nada ter que pagar além da contraprestação mensal pelos serviços efetivamente realizados.

*Maria Raimunda Reis*

*Reis*





# CÂMARA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

ESTADO DE MINAS GERAIS



## CLÁUSULA SEXTA – DA MULTA

A parte que infringir qualquer dispositivo deste instrumento ficará sujeita às penalidades legais aplicáveis, assegurando-se à outra parte o direito de considerar automaticamente rescindido o contrato e bem assim de pleitear em juízo a indenização pelos prejuízos porventura sofridos.

**Parágrafo único:** Fica vedada a adoção de medida que implique reajuste de despesa obrigatória acima da variação da inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), na forma da Lei Complementar nº 173/2020.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de **1º de março de 2023 a 31 de dezembro de 2023**, podendo, ainda, ser prorrogado em conformidades com o disposto no inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

## CLÁUSULA OITAVA – DA SUSPENSÃO

**1.1.** O presente contrato ficará suspenso durante os períodos compreendidos como recesso legislativo da Câmara Municipal, sem que isso importe em redução do valor mensal/global, uma vez que fica resguardada às partes as trocas em dias equivalentes (cláusula quinta, item I, letra “c”).

**1.2.** O contrato poderá ser suspenso, ainda, em razão de interesse público, na forma do art. 78, XII, da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária nº 01.031.002.2.0009 – 3.3.90.36.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica eleito o foro da Comarca de Cristina (MG) para dirimir quaisquer dúvidas a respeito deste Contrato que não sejam solucionadas de comum acordo entre as partes, com prévia renúncia de qualquer outro.

*Imana Paímunda Rêlio*

*[Assinatura]*





# CÂMARA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

ESTADO DE MINAS GERAIS



E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Maria da Fé/MG, 1º de março de 2023.

**Guilherme Caetano Braga**

**Presidente da Câmara Municipal**

**Maria Raimunda Ribeiro**

**Contratada**

TESTEMUNHAS:

Nome: Adeliana S. Diniz Rocha  
Identidade:  
CPF:

Nome: Samara Cristina Ballim  
Identidade:  
CPF: